



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o apoio logístico na realização de eventos no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o apoio logístico para a realização de audiências públicas, reuniões de grupos de trabalho, palestras, cursos, workshops, exposições, entre outros, no âmbito da PRR2, cuja ocorrência tem se intensificado nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade da racionalização e padronização das solicitações a fim de que a Administração atue de maneira coordenada e eficaz em atendimento aos pleitos formulados, que muitas vezes dependem de previsão e disponibilidade orçamentárias para a sua execução;

CONSIDERANDO as restrições impostas pela legislação em vigor, bem como as recomendações da AUDIN/MPU sobre a contratação de coffee breaks;

RESOLVE:

Art. 1º. O apoio logístico por parte da Administração para a realização de qualquer evento de responsabilidade de um Procurador Regional da República deverá ser solicitado formalmente com antecedência mínima de 30 dias, por meio de memorando dirigido ao Procurador-Chefe, juntamente com o formulário do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O apoio de que trata o caput do presente artigo abrange os atos administrativos de suporte logístico para a realização do evento, tais como:

I - fornecimento de material de som e informática, inclusive aquele necessário para a apresentação de slides em PowerPoint;

II - serviços de gravação;

III - serviços de copeiragem para o fornecimento de café e água;

IV - confecção de cartazes e publicação de informes para divulgação;

V - designação de TAE-Segurança para definir as medidas de segurança indispensáveis ao evento e para acompanhar as atividades relacionadas ao acesso e trânsito na PRR2;

VI - controle de entrada e da lista de presença do público externo;

VII - designação de servidor lotado na CTIC para suporte técnico;

VIII - outros atos congêneres, a serem submetidos ao Procurador-Chefe.

§ 2º. Caberá aos servidores lotados no gabinete do Procurador Regional da República responsável pela realização do evento a coordenação e execução dos trabalhos referentes à sua secretaria-executiva, bem como o encaminhamento à Chefia de Gabinete, em até 2 dias úteis anteriores à ocorrência do evento, da relação dos participantes ou autoridades convidadas para controle de acesso na portaria da sede.

§ 3º. O espaço físico destinado ao evento deverá ser reservado pelo demandante por sistema disponível na intranet da PRR2, antes da solicitação de apoio de que trata o caput do presente artigo;

§ 4º. No caso de eventos a serem realizados fora das instalações da PRR2, o TAE-Segurança designado deverá visitar previamente o local destinado ao evento e definir as medidas de segurança indispensáveis à sua realização, devendo, sempre que necessário, ser solicitado pela Secretaria Regional eventual apoio aos órgãos de segurança pública, notadamente a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º. Sempre que, por motivo de força maior devidamente justificado, a solicitação de apoio logístico não puder ser formulada no prazo de que trata o caput, o memorando deverá ser encaminhado ao Procurador-Chefe, impreterivelmente, em até 10 dias antes do evento, cabendo a este examinar a disponibilidade de cada serviço solicitado e autorizar a sua realização pelos setores administrativos da PRR2.

Art. 2º. A utilização do serviço de coffee-break observará os princípios de razoabilidade, moralidade e economicidade, e somente será autorizada pelo Procurador-Chefe quando o evento for de interesse institucional e guardar direta vinculação com os objetivos do Ministério Público Federal, devendo tal circunstância ser atestada pelo requerente, no formulário do Anexo I e no prazo previsto no artigo 1º.

Art. 3º. Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 37.](#)

MPF
Ministério Público Federal

